

PROJETO DE LEI
Expediente PM 33/2001
CM 134/01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO LEI Nº 033/2001

LEI nº

Revoga a Lei nº 2.179, de 07 de janeiro de 2000, alterando a redação do art. 200 da Lei nº 1.519/92, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I :

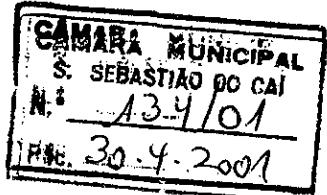
Art. 1º - O art. 200 da Lei nº 1.519, de 29 de janeiro de 1992, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 200 – Para concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo inferior a quinze dias, o servidor deverá se submeter à inspeção por médico do serviço oficial do Município e, se por prazo superior, por junta médica oficial."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em

**LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

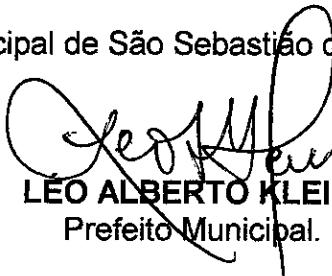
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A nova redação ao art. 200 da Lei 1.519/92 ora proposta, visa expor o servidor público municipal a uma avaliação médica mais completa, com no mínimo três pareceres, o que evitaria a concessão ou não da licença baseada em uma única opinião.

A junta médica responsável pela análise dos servidores será nomeada por Portaria oportunamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 30 de abril de 2001.


LEO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 33/2001 - CM 134/01
Relator: Vereador Paulo Germano Bennemann
Projeto de lei do Executivo que revoga a Lei nº 2.179, de 07 de janeiro de 2000, alterando a redação do art. 200 da Lei nº 1.519/92, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

PARECER

Para o bom andamento do serviço público e para coibir a apresentação de atestados médicos para justificar a ausência ao trabalho, sou a favor do projeto ora apresentado.

Em 17 de maio de 2001.



Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN
Relator

Voto dos Vereadores Astor dos Santos e Mozar Hoff: de acordo com o relator.

Voto do Vereador Pedro Diomar: contrário ao parecer do relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por maioria, favorável à aprovação do projeto de lei acima.
Em 17 de maio de 2001.



Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN
Presidente

Vereador ASTOR C.R. DOS SANTOS

Vereador PEDRO DIOMAR F. FLORES

Vereador MOZAR HOFF